



Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 4.400 (quatro mil e quatrocentas) debêntures não conversíveis, girográficas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Debêntures") em 20 de janeiro de 2001, de emissão de



BSE S.A.

COMPANHIA ABERTA
Rua Flórida, 1.970, 4º andar - parte, Cidade Monções, São Paulo - SP
CNPJ nº 68.704.923/0001-68 - NIRE nº 35.300.145.828 - ISIN nº BRBSESDBS019

no montante de

R\$ 220.000.000,00

Classificação de Rating Standard & Poor's: brBBB-

Classificação de Rating Fitch: BBB- (bra)

1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social a implantação, operação e prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo a compra, a venda, a locação, a cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, a importação e a exportação de equipamentos e a prestação de serviços a usuários de seus serviços. A Emissora poderá participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista e ainda em consórcios, para o fim de desenvolver os propósitos acima descritos.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

As características básicas da emissão das debêntures, conforme deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 04 de dezembro de 2000 e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de dezembro de 2000, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 12 de dezembro de 2000 e 26 de dezembro de 2000, respectivamente, e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 14 de dezembro de 2000 e 04 de janeiro de 2001, respectivamente, estão descritas abaixo, e constam da "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures não Conversíveis e Quirográficas da Primeira Emissão de BSE S.A." ("Escritura de Rerratificação"), celebrada em 18 de janeiro de 2001 entre a Emissora e Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão").

- 2.1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 2.2. **Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 2.3. **Quantidade:** Serão emitidas 4.400 (quatro mil e quatrocentas) Debêntures.
- 2.4. **Séries:** A emissão será realizada em série única.
- 2.5. **Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.
- 2.6. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfi.
- 2.7. **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores (conforme definido abaixo) que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

2.7.1. **Garantia Firme:** Observadas as condições previstas no "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de Debêntures não Conversíveis e Quirográficas da Primeira Emissão de BSE S.A.", celebrado em 19 de dezembro de 2000 entre a Emissora e os Coordenadores, os Coordenadores garantem a colocação da totalidade das Debêntures, obrigando-se a subscrivê-las a uma remuneração que seja equivalente a 100% da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa em forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, acrescida de uma sobretaxa efetiva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, nas seguintes condições:

Coordenadores	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
CITIBANK	1.600 (um mil e seiscentas) Debêntures	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
SAFRA	1.600 (um mil e seiscentas) Debêntures	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
BRADESCO	1.200 (um mil e duzentas) Debêntures	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

- 2.7.1.1. A obrigação dos Coordenadores de colocar as Debêntures de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme.
- 2.7.1.2. Os participantes especiais, quais sejam, Banco Alfa de Investimentos S.A., Banco Votorantim S.A. e Eurodist Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., garantem aos Coordenadores a subscrição de 900 (novecentas) das debêntures acima, equivalentes a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) na data de emissão, na proporção de 300 (trezentas) debêntures, equivalentes a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por participante especial.

2.8. **Negociação:** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

2.9. **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será 20 de janeiro de 2001 ("Data de Emissão").

2.10. **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de janeiro de 2006.

2.11. **Prazo de Subscrição e Forma de Integralização:** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão inscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM ("Prazo de Subscrição"). A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures serão inscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração do Primeiro Período de Incidência (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

2.12. **Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela, ocorrendo o pagamento em 20 de janeiro de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures.

2.13. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal incidirá, a partir da Data de Emissão, uma taxa de remuneração pós-fixada ou pré-fixada, acrescida de sobretaxa, cujo período de incidência, intervalo de pagamento e respectivo(s) percentual(is) serão definidos pelo conselho de administração da Emissora ("Remuneração"), sendo que para o primeiro Período de Incidência de Remuneração (conforme definido abaixo), que terá início na Data de Emissão e encerramento 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, observar-se-á o disposto no item 2.13.2. abaixo.

2.13.1. Entende-se por "Período de Incidência de Remuneração" o espaço de tempo durante o qual a respectiva Remuneração permanece inalterada.

2.13.2. O primeiro Período de Incidência de Remuneração terá início na Data de Emissão e encerramento 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, incluindo-se neste o primeiro dia e excluindo-se o último. Para o primeiro Período de Incidência de Remuneração, a taxa de remuneração das Debêntures será de 100% (cem por cento) da taxa de Juros de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, expressa em forma percentual ao ano, calculada e divulgada pela CETIP, acrescida da sobretaxa correspondente ao percentual efetivo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, base 252 dias ("Remuneração do Primeiro Período de Incidência").

2.13.2.1. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração do Primeiro Período de Incidência:** A Remuneração do Primeiro Período de Incidência será paga semestralmente nas datas definidas abaixo. O primeiro Período de Incidência de Remuneração será composto de 4 (quatro) Subperíodos de Incidência (conforme definido abaixo), que serão utilizados unicamente para o cálculo e pagamento semestral da Remuneração do Primeiro Período de Incidência, intercalados pelas datas de pagamento, conforme descrito abaixo:

Subperíodo de Incidência	Data de Início	Data de Término
1º	Data de Emissão	6 (seis) meses contados da Data de Emissão
2º	6 (seis) meses contados da Data de Emissão	12 (doze) meses contados da Data de Emissão
3º	12 (doze) meses contados da Data de Emissão	18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão
4º	18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão	24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão

2.13.2.2. **Fórmula de Cálculo da Remuneração do Primeiro Período de Incidência:**

$$J = VN \times \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FI) \right] \times (S - 1), \text{ onde:}$$

- J = valor da Remuneração a ser paga nas datas de seus respectivos vencimentos;
- VN = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal da Debênture, no início do Subperíodo de Incidência (conforme definido abaixo);
- $\prod_{i=1}^{i=f}$ = produto dos termos FI referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Subperíodo de Incidência; com i variando de 1 até f;
- f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Subperíodo de Incidência;
- FI = fatores de remuneração, verificados nos f dias úteis entre a data de início do Subperíodo de Incidência e a data final do Subperíodo de Incidência, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\left(\frac{CDI \text{ CETIP}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dj}{362}}, \text{ onde:}$$

- CDI CETIP = taxa média diária de depósitos interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Subperíodo de Incidência, expressa em percentual ao ano;
- dj = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa CDI CETIP;
- S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\frac{1,2}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{362}}, \text{ onde:}$$

du = número de dias úteis de cada Subperíodo de Incidência.

"Subperíodo de Incidência" é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Subperíodo de Incidência, ou nas datas previstas dos pagamentos da Remuneração do Primeiro Período de Incidência, inclusive, no caso dos Subperíodos de Incidência subsequentes, e termina nas datas previstas dos pagamentos da Remuneração do Primeiro Período de Incidência, exclusive, correspondente ao período. Cada Subperíodo de Incidência sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.13.2.3. **Extinção, Impossibilidade Legal de Utilização ou não Divulgação da Taxa CETIP:** Nos casos de (i) indisponibilidade da "taxa de Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo" ("Taxa CETIP") por prazo superior a 8 (oito) dias úteis; (ii) extinção da Taxa CETIP; ou (iii) impossibilidade legal de aplicação da Taxa CETIP às Debêntures, será aplicada a taxa que vier a substituí-la. Na ocorrência de qualquer destas hipóteses sem que tenha sido determinada uma taxa substituta, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures proposto pela Emissora. Não sendo aceito o novo parâmetro pela Assembleia Geral de Debenturistas, haverá a repactuação das Debêntures antes do encerramento do primeiro Período de Incidência de Remuneração, aplicando-se o disposto no item 2.14. abaixo.

2.14. **Repactuação:** O Conselho de Administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de encerramento de cada Período de Incidência de Remuneração, as condições aplicáveis ao Período de Incidência de Remuneração subsequente, incluindo: I. o prazo do Período de Incidência de Remuneração subsequente; II. a modalidade e os percentuais da taxa de Remuneração e prêmio, se houver, para o Período de Incidência de Remuneração subsequente; III. a existência ou não de amortização das Debêntures durante o Período de Incidência de Remuneração subsequente; e IV. a periodicidade de pagamento da Remuneração e do prêmio e da amortização, se houver qualquer dos dois últimos.

2.14.1. As condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 2.14. acima serão comunicadas aos debenturistas na forma do item 2.22. abaixo, concedendo-se o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da comunicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua não aceitação através do SND, cabendo ao Conselho de Administração da Emissora fixar na referida comunicação o prazo máximo para a manifestação dos debenturistas, que não poderá exceder a data de encerramento do respectivo Período de Incidência de Remuneração. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures que não forem indicadas nos termos deste item.

2.14.2. A Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora e que se manifestaram de acordo com o disposto no item 2.14.1. acima, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição ou resgate, se houver, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Incidência de Remuneração. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. No caso de aquisição das Debêntures, as Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.15. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, observadas as regras estabelecidas pela CVM, a qualquer tempo, mediante pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sortição nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas. Ocorrendo o resgate de Debêntures nos termos deste item durante o primeiro Período de Incidência de Remuneração, a Emissora deverá, ainda, pagar um prêmio de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de resgate a que se refere este item. Este prêmio será proporcional ao prazo restante entre a data do resgate e a data de término do primeiro Período de Incidência de Remuneração, sendo que o prêmio pago em caso de resgate na Data de Integralização será de 0,3% (três décimos por cento), e não haverá prêmio em caso de resgate na data de término do primeiro Período de Incidência de Remuneração, conforme a seguinte fórmula:

$$P = d/D * 0,30 \%, \text{ onde:}$$

- P = prêmio (em porcentagem);
- d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data de resgate e a data de término do primeiro Período de Incidência de Remuneração; e
- D = quantidade de dias corridos entre a Data de Integralização e a data de término do primeiro Período de Incidência de Remuneração.

2.16. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.17. **Aquisição Obrigatória:** Observado o disposto nos itens 2.17.1., 2.17.2. e 2.17.3. abaixo, a Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures em circulação dos debenturistas que, à exclusão desta opção, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures de que são titulares, na ocorrência dos seguintes eventos: I. alienação, pelos atuais controladores da Emissora, de suas participações no capital social da Emissora a terceiros, de forma a alterar o controle direto ou indireto da Emissora. Entende-se por terceiros quaisquer sociedades que não façam parte do conjunto de sociedades controladas direta ou indiretamente por Bell South Corporation ou pelo Grupo Safra; II. pré-pagamento do principal em relação às obrigações financeiras internacionais da Emissora, representadas pelas *Floating Rate Notes* no valor de US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e pelo *Commercial Paper* no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), durante o prazo de vigência das Debêntures; III. não recebimento, pela Emissora, de seus acionistas, de recursos equivalentes aos juros relativos às obrigações financeiras internacionais a que se refere o inciso II acima, sendo que estes recursos poderão ser recebidos pela Emissora em forma de empréstimos de acionistas ou aumento de capital. Em caso de empréstimos dos acionistas, esses empréstimos serão subordinados às Debêntures durante seu período de vigência, e os pagamentos de juros e principal desses empréstimos somente ocorrerão após o pagamento de todas as obrigações relacionadas às Debêntures; IV. redução do capital social da Emissora; e V. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão.

2.17.1. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item 2.17. acima, o Agente Fiduciário deverá publicar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da comunicação do evento pela Emissora ao Agente Fiduciário, anúncio nos termos do item 2.22. abaixo informando a ocorrência do evento e solicitando que os debenturistas se manifestem, através do SND, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do aviso, sua intenção de ter todas ou parte das Debêntures de que são titulares adquiridas pela Emissora, indicando a quantidade de Debêntures a serem adquiridas pela Emissora.

2.17.2. A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos debenturistas que se manifestaram nos termos do item 2.17.1. acima, mediante pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou à data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do prazo a que se refere o item 2.17.1. acima.

2.17.3. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere o item 2.17.1. acima ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares, será considerada aceitação, por tais debenturistas, da ocorrência do evento relativamente às Debêntures não alcançadas pelo previsto no item 2.17.1. acima.

2.18. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.19. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao recebimento, assegurado, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.20. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e na instituição depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.

2.21. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que sempre haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e domingos.

2.22. **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, serão veiculados, em forma de aviso, no jornal "O Estado de S. Paulo", em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures, exceção feita aos anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional.

2.23. **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nos itens 2.23.1. e 2.23.2. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 2.18. acima, de acordo com o previsto no item 2.23.2. abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos: I. decretação de falência da Emissora ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento; III. falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer outra obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; IV. extinção da licença para exploração de telefonia móvel celular na área que compreende os Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte - Área 10; e V. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou a constituição da Emissora em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto ou constituição em mora tiver sido efetivado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência.

2.23.1. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos I a IV do item 2.23. acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no inciso V do item 2.23. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado pela maioria dos titulares das Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.23.2. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 2.23. acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.18. acima, que, na hipótese prevista no inciso II do item 2.23. acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

3. **COORDENADORES**
BANCO SAFRA S.A. - Avenida Paulista, 2.100, Paraíso, São Paulo, SP.
BANCO CITIBANK S.A. - Avenida Paulista, 1.111, 3º andar, Paraíso, São Paulo, SP - (Coordenador Líder).
BANCO BRADESCO S.A. - Avenida Ipiranga, 282, 14º andar, Centro, São Paulo, SP.

4. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - Avenida Paulista, 2.439, 11º andar, Paraíso, São Paulo, SP.

5. **BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR**
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 176, Centro, São Paulo, SP.

6. **NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM**
CVM/SRE/DEB/2001/002 em 31.01.2001.
Data do Início de Distribuição Pública: 02.02.2001.

7. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas aos Coordenadores.
"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

